## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1002694-17.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Aparecida do Carmo Formenton

Inventariados: ANA LÚCIA PORTIOLI DE OLIVEIRA, ARVELINO PORTIOLI e

MARIA OS PRAZERES DA SILVA PORTIOLI

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 111/122 e 149/166.

O MP manifestou aquiescência com o plano de partilha, conforme parecer de fls. 169.

**HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 111/122 e 149/166 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**).

A inventariante não atendeu plenamente as determinações de fl. 14. Só depois de satisfazê-las é que poderá obter o formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas, nos termos das Noras do Extrajudicial da E.CGC.

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado e fornecida senha (para o acesso pleno ao processo) ao Fisco Estadual.

São Carlos, 07 de dezembro de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA